



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <u> </u> / <u> </u> / <u>2017</u>	Proposição Medida Provisória nº 783, de 2017.			
Autor Dep. Renato Molling – PP/RS	Nº do prontuário <u> </u>			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/1789.25619-87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 10 com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“§ 10. É facultada ao sujeito passivo a cessão dos créditos de prejuízo fiscal constantes em seus registros contábeis declarados em julho de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo autorizar os contribuintes que não se enquadram nas hipóteses de pagamento ou parcelamento dos débitos previstos na Medida Provisória nº 783, de 2017, a fazer a cessão dos créditos de prejuízo fiscal constantes em seus registros contábeis declarados em julho de 2016, propiciando-lhes recursos financeiros para a manutenção de suas atividades.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 783, de 2017.

PARLAMENTAR

**Dep. Renato Molling
PP/RS**